

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 295, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Destina ao uso
institucional, atividade
educação, a área que
especifica, na Região
Administrativa de
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica destinada ao uso institucional, atividade educação, a área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), situada entre a WL-A, o Setor Residencial Norte, a Via NS-2 e o cemitério, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, definirá as dimensões e as confrontações da área mencionada no *caput*.

Art. 2° Caberá ao Poder Executivo a desafetação da área de que trata o artigo anterior, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1999.